



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000035/2021

<b>APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO</b>
Em: 28/05/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Os processos administrativos em que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** - A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para a proteção da mulher.

**Art. 3º** - Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolva qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia da Mulher pela autoridade municipal responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2021.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT